Portaria Inmetro/Dimel n.º 191, de 11 de outubro de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n° 236/1994; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00018672/2016 e do sistema Orquestra nº 682163, resolve:

Art. 1° - Aprovar o modelo KM3-PLUS de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, marca COIMMA, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE / FABRICANTE

Nome: Coimma Comércio e Indústria de Madeiras e Metalúrgica São Cristóvão Ltda.

Endereço: Via Marginal José Dansieri, 605 – Palmeiras.

CEP: 17900-000 - Dracena - SP.

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Dispositivo indicador para instrumento de pesagem

Marca: COIMMA Modelo: KM3-PLUS

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui características metrológicas descritas na Tabela 1, abaixo:

Tabela 1 – Características Metrológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Número Máximo de Valores de Divisão de Verificação n(max)	
KM3-PLUS	II	4000	



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 191, de 11 de outubro de 2016.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

- 4.1 Dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital do tipo LCD, com cinco dígitos, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador e um conversor analógico digital contendo um mostrador, que fornece as seguintes indicações principais:
- 4.1.1 Teste de inicialização: quando da energização, o instrumento apresentará por alguns segundos uma série de indicações, e depois apresentará no mostrador a indicação de zero.
- 4.1.2 Massa medida: indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos;
- 4.1.3 Sobrecarga: indicada pela visualização da mensagem intermitente "Capacidade Maxima Excedida";
- 4.1.4 Subcarga: indicada través do sinal "-" ao lado esquerdo do primeiro digito;
- 4.2 Legendas:
- 4.2.1 De acordo com o manual do usuário.
- 4.3 Dispositivos complementares
- 4.3.1 Teclas: de acordo com o manual do usuário.
- 4.3.2 Outros dispositivos
- 4.3.2.1 Dispositivo semiautomático de retorno a zero.
- 4.3.2.2 Dispositivo de manutenção de zero.
- 4.3.2.3 Interfaces: RS232 (Conector DB9). Envio de peso para uso externo. USB (Conector USB tipo A) opcional. Envio de dados do indicador para memória USB Flash Drive. Bluetooth opcional. Envio de dados do indicador para uso externo.

5 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, E RESTRIÇÕES

- 5.1 Limites particulares de temperatura: 0 °C / 40 °C;
- 5.2 O dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo KM3-PLUS, terá uso interditado em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público, de que trata o subitem 4.14 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;
- 5.3 Quando da adaptação do dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo KM3-PLUS, em instrumento de pesagem em utilização, a carga máxima e o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado podem diferir das do instrumento de pesagem original desde que:
- a) a carga máxima (Max) do instrumento de pesagem original seja arredondada para um valor imediatamente superior, correspondente a um valor de divisão de verificação "e" (no presente caso e=d) compatível com o instrumento de pesagem modificado; e,
- b) a relação Max/d para e=d não exceda ao número máximo de divisões (n), para o qual os dispositivos indicadores para instrumentos de pesagem foram aprovado.
- 5.4 O valor de divisão a ser programado em qualquer instrumento de pesagem adaptado ao dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo KM3-PLUS, deve estar em conformidade com o subitem 4.2.2.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 191, de 11 de outubro de 2016.

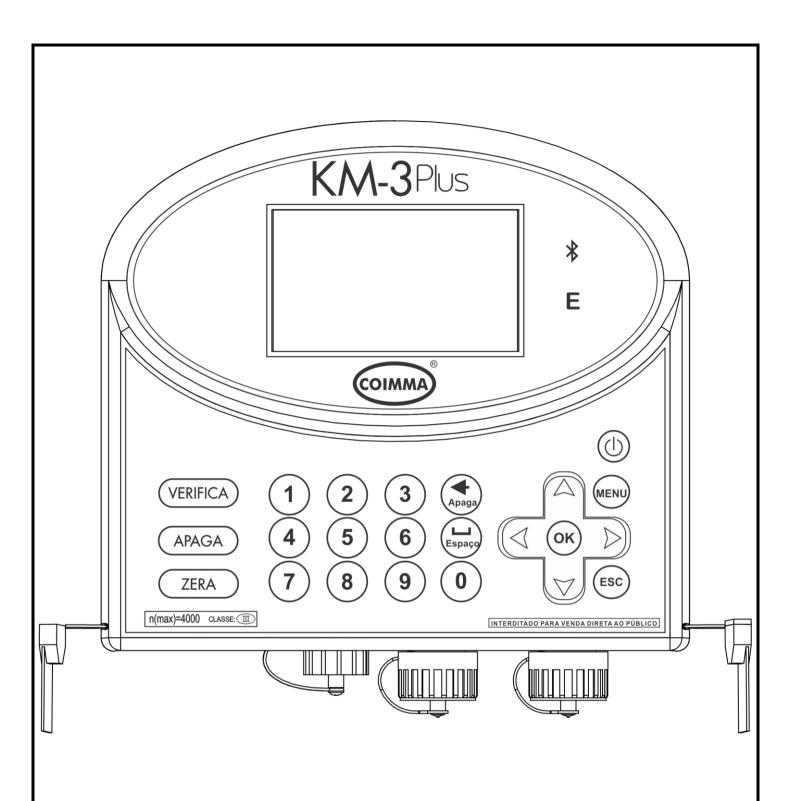
6. ANEXOS

- Anexo 1 Vista frontal do dispositivo indicador modelo KM3-PLUS.
- Anexo 2 Vista frontal em perspectiva e plano de selagem do dispositivo indicador modelo KM3-PLUS.
- Anexo 3 Vista da placa de identificação do dispositivo indicador modelo KM3-PLUS.
- Anexo 4 Vista posterior em perspectiva do dispositivo indicador modelo KM3-PLUS.
- Anexo 5 Vista inferior do dispositivo indicador modelo KM3-PLUS.
- Anexo 6 Vista frontal em perspectiva, com detalhe da fonte de alimentação do dispositivo indicador modelo KM3-PLUS.
- Anexo 7 Vista inferior e frontal, com dimensões, do dispositivo indicador modelo KM3-PLUS.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

 $Telefone: (21)\ 2679-9150-e\text{-mail: dicol@inmetro.gov.br}$

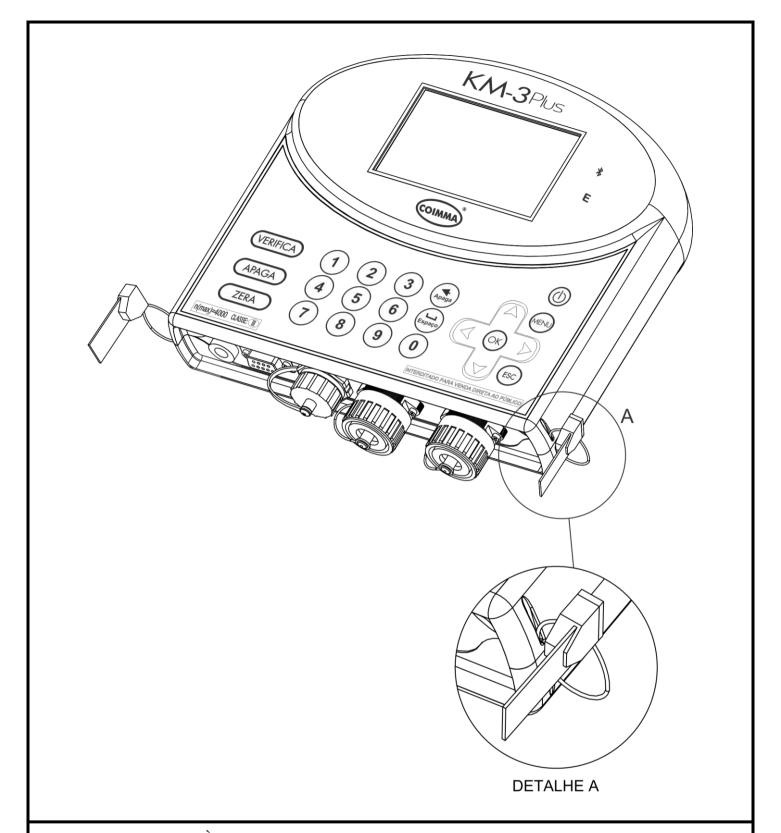




REQUERENTE:

COIMMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO KM3-PLUS





REQUERENTE:

COIMMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.

VISTA FRONTAL EM PERSPECTIVA E PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO KM3-PLUS.

COIMMA - Comercio e Indústria de Madeiras e Metalurgica São Cristovão Ltda.



Via Marginal José Dansieri, 605,

Distrito Industrial José Dancieri - Dracena - SP PABX: (18) 3821-9900 - CNPJ 44.878.981/0001-40

Classe	n (máx.)	e = d	Mín.	Máx.	Ano Fab.	Temperatura
	4000					0°C/40°C

Modelo: KM3-PLUS

Portaria Inmetro/Dimel n.°

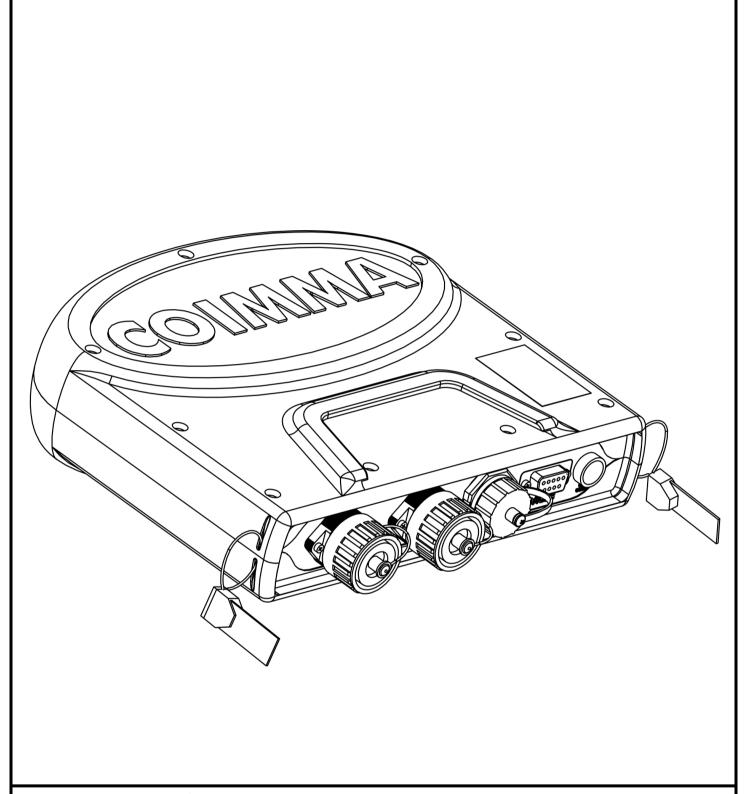
FIGURA ANEXA À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 191, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.



REQUERENTE:

COIMMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO KM3-PLUS.

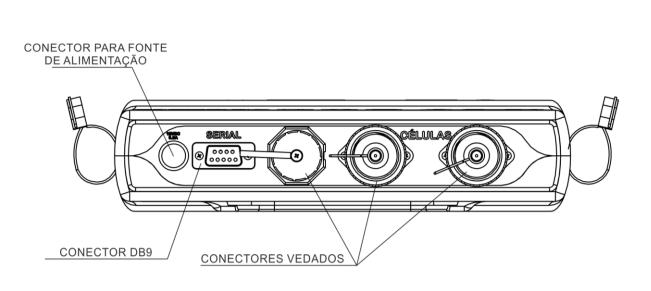


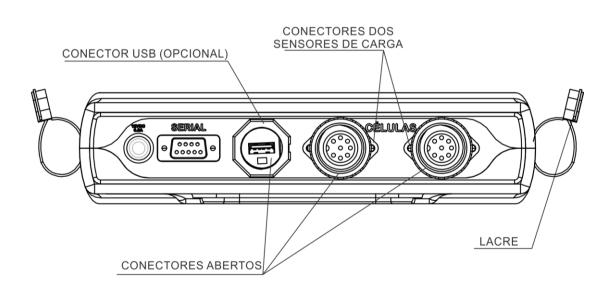


REQUERENTE:

COIMMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.

VISTA POSTERIOR EM PERSPECTIVA DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO KM3-PLUS.



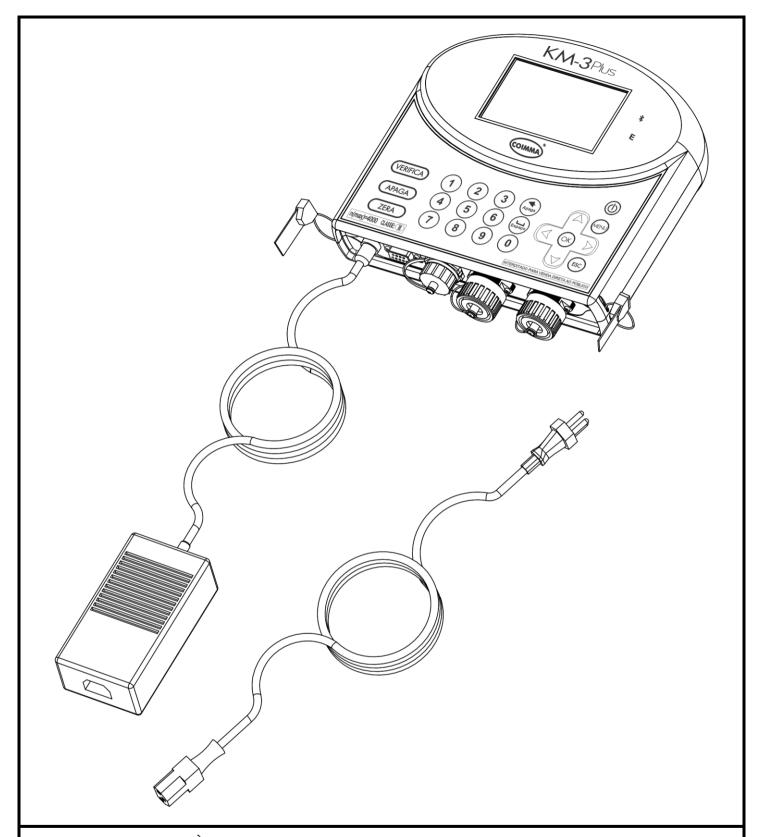




REQUERENTE:

COIMMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.

VISTA INFERIOR DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO KM3-PLUS.

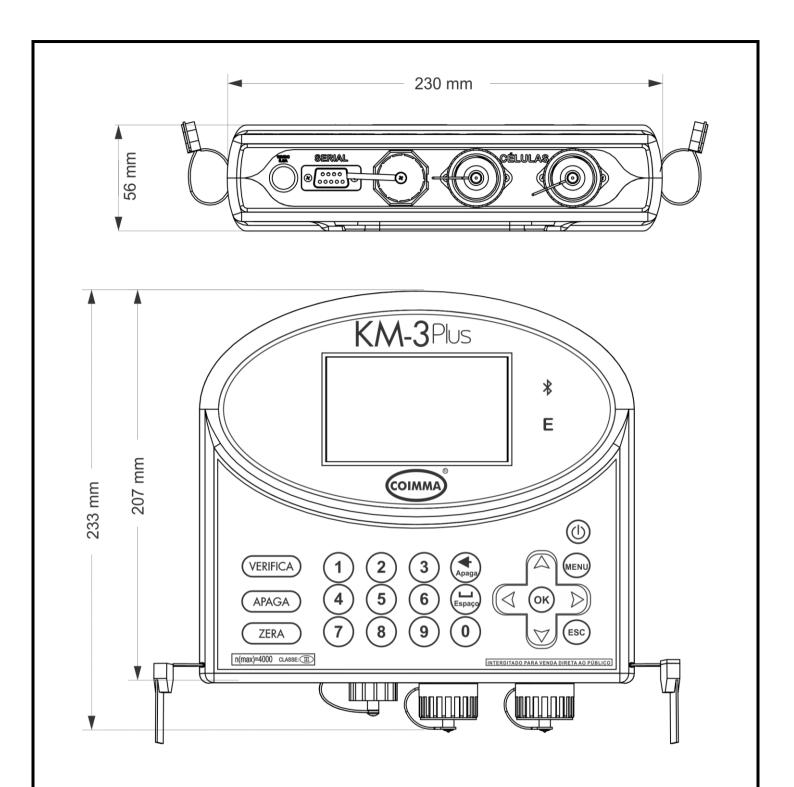




REQUERENTE:

COIMMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.

VISTA FRONTAL EM PERSPECTIVA, COM DETALHE DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO KM3-PLUS.





REQUERENTE:

COIMMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.

VISTA INFERIOR E FRONTAL, COM DIMENSÕES, DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO KM3-PLUS.